



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

### RESOLUÇÃO: Nº005 DE 2018/COMAST

*"Dispõe sobre a Rescisão do Contrato de Locação do Imóvel, onde na época atual está instalado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV; Planejamentos Estratégicos para Cumprimento de Metas Pactuadas nos Serviços e Programas Socioassistenciais no município e da outras providências."*

**O Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho – COMAST,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei municipal nº008/97, e posteriormente alterada pela lei nº400 de 14 de Agosto de 2008, em reunião realizada aos dias 26 (Vinte e seis) de Fevereiro de dois Mil e dezoito. **Faz saber que:**

**CONSIDERANDO** a lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 que institui a LOA- Lei Orgânica de Assistência Social, posteriormente alterada pela Lei Federal 12435, de 06 de julho de 2011, bem como a Resolução Nº 145, DE 15 de outubro de 2004 que institui a PNAS – Política Nacional de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, ainda a Resolução nº 33, de 12 de Dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS.

**CONSIDERANDO** a Lei 9.784/1999 que instituiu, no âmbito da Administração Federal direta e indireta, normas básicas sobre o processo administrativo, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

**CONSIDERANDO** O princípio da continuidade que impõe que o serviço público seja prestado de forma contínua e sucessiva aos usuários, não podendo sofrer interrupção e que esta continuidade tem por objetivo de estimular o órgão gestor o aperfeiçoamento bem como à extensão dos serviços, recorrendo quando necessário à adaptação das atividades ao surgimento de novas exigências sociais.

**CONSIDERANDO** que os serviços realizados dentro dos grupos do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem por finalidade principal complementar o trabalho social realizado com famílias buscando a prevenção da ocorrência de situações de risco e vulnerabilidade social, estimulando e orientando seus usuários na construção e



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e na sociedade.

**ART. I – Aprovar com Ressalvas** a Rescisão do Contrato de Locação do Imóvel localizado a Rua Vale do Paraíso, Nº1741, setor 03, no município de Buritis/RO, sendo este em alvenaria medindo 150 M<sup>2</sup>, contendo 01 sala de 80 M<sup>2</sup>, 01 sala de 06 M<sup>2</sup>, 01 sanitário social e outro sanitário com acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, uma cozinha, forrado, com instalações sendo em piso de granilite, e de fácil acesso e próximo ao centro da cidade, onde na época atual, está instalado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV. Recordando que, o referido contrato efetivado através do processo nº1-33/2013, teve como objetivo principal, atender as necessidades do Programa Projovem Adolescente e aplicação das atividades dos cursos profissionalizantes ofertados por esta secretaria em parceria com outras entidades. Porem em Julho de 2013, os serviços e programas socioassistenciais que eram atendidos por meio dos Programas: PROJOVEM Adolescente, PETI, PAC e API, se transformaram em um único serviço conforme Tipificação Nacional, dividindo-se em faixas etárias tornando se, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho – COMAST, **ressalva que tal aprovação só será efetivada**, perante apresentação de justificativa escrita pela Coordenadora do serviço, constando os motivos dos quais, levaram a concluir o exercício de 2017, utilizando o espaço apenas por duas vezes na semana e no exercício de 2018, ainda não ter utilizado o mesmo em nenhuma atividade do SCFV, conforme dito pela mesma, estando redigido em ata de reunião extraordinária nº 001/2018, bem como, manifestado em outros momentos de deliberações anteriores deste conselho, sobre alegação de não considerar o mesmo, um ambiente aconchegante e apto pra realização das atividades.

Do mesmo modo, para prosseguir com a proposta de Rescisão contratual, este conselho **recomenda** que, enquanto não que se resolva tal situação, o imóvel que tem suas despesas custeadas com recursos da Proteção Social Básica, oriundos de repasses do FNAS ao FMAS, para atender a demanda pactuada do SCFV, **deverá ser utilizado para os fins de contrato**, bem como, para celebração de uma nova locação, os interessados deveram apresentar novas proposta de imóvel, apto ao procedimento de locação pela administração pública, observando o quesito menor preço, também que atenda as necessidades do SCFV; estando de acordo com os parâmetros da ABNT e



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

ainda as características elencadas pela Resolução do CNAS Nº109/2009, haja vista que o referido contrato já fora aditivado em outras ocasiões, devido ao justificado, que o imóvel locado para atendimento a demanda, contemplava os quesitos anteriormente citados.

**ART. II –** O Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho – COMAST, como órgão de controle social, em cumprimento aos dos **Termos de Adesões firmadas, entre Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA e o município de Buritis**, que estabelece quantidade de atendimento, por serviços e programas socioassistenciais, onde cada um tem sua meta pactuada a cumprir; Entretanto, conforme relatórios de acompanhamento das ações dos serviços oferecidos no período, a quantidade atendida, esta inferior ao estabelecido no termo de adesão e ainda, algumas despesas estão em desequilíbrio com os números de atendimentos apresentados, o que leva este colegiado a **recomendar** aos responsáveis por esta política no município, o desenvolvimento de ações estratégicas, visando atingir o índice de atendimento ora pactuado, evitando assim a incidência de aplicação de penalidades por órgãos fiscalizadores dos recursos federais, bem como, suspensão ou bloqueio de transferência de recurso fundo a fundo, causando prejuízos, no que tange ao atendimento aos usuários desta política.

**ART. III –** Esta decisão encontra-se transcrita na ata nº 001 de Reunião Extraordinária do COMAST.

**ART. IV-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrario.

Buritis, 26 de Fevereiro de 2018.

---

Maria da Luz Alves dos Reis  
**Presid. do COMAST**

---

Saisonara V. Costa de Farias  
**Cons. Membro**

---

Jaciara Rezende dos Santos  
**Cons. Membro**

---

Edicarlos Pereira da Silva  
**Cons. Membro**

---

Maria das Graças Silva Costa Ferreira  
**Cons. Membro**